

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBI

Estado de São Paulo

4pzs

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N² 103/2021.

Iblúna, 25 de novembro de 2.021.

Senhor Presidente

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei n² 103/2021, de 25 de novembro de 2021, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a administração firmou convênios com o Governo Federal n² 83453212016, através do MDR, que tem por objetivo a Pavimentação das **Ruas Moscou e Vitória (Resid.Europa)**.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 353.958,77** (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1, c.c. parágrafo ³² do art. 43 da Lei Federal n² 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação			01 Próprio	
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1.100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA		
	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1.718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
75	1.718.01.21	COTA-PARTE DO FUNDO PART. MUNICÍPIOS	1.110	192.943,48
SUB - TOTAL DOS RECURSOS				192.943,48

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação			05 União	
2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2.410.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			
2.418.10.7.0	Transferências Convênios da União p/Infraestrutura em Transporte			
2.418.10.7.1	Tranf.Convênios da União p/Infraest. Em Transporte - Principal		161.015,29	
SUB-TOTAL DOS RECURSOS				161.015,29

TOTAL DOS RECURSOS **353.958,77**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração. -Leia-mi **em**

SECRETARIA ADMI

Ye

C6P183 aoa E L

Projeto de Lei n.?. JI

àún J

Recebido em. 2?de... JL de 4z1/ AUOENJI Sasaki

Prazo Venc. em 011 e Municipal

P LO ~DIAS DE MORAES.

DD. ESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚI IA.

*Turística da Estância
Ibiúna
Recebido em 29.11.2021
Assinatura*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
& úNA

**PROJETO DE LEI N^o 2
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA
2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 12 . Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas
governamentais do PPA-Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal
n^o 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o
Exercício de 2021, Lei Municipal n^o 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas
governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 22 . O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa
do exercício de 2021, Lei Municipal n^o 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos previstos no inciso 1
do art. 41 da Lei n^o 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 353.958,77**
(trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos),
para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 . Secretaria Municipal de Obras

02.14.01 . Obras e Engenharia

15.45 1.5001.1011 . Pavimentação de Vias Urbanas

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
496	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51	1.110	192.943,48
498	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51	5.100	161.015,29
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					353.958,77

Art. 32 . Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior,
serão utilizados recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1, c.c. § 39 do art. 43 da Lei
Federal n^o 4.320/64, no valor de **R\$ 192.943,48** (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três
reais e quarenta e oito centavos), na seguinte conta de receita:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IB
Estado de São Paulo

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação				
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1.100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA		
	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1.718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
75	1.718.01.21	COTA-PARTE DO FUNDO PART. MUNICÍPIOS	1.110	192.943,48
SUB - TOTAL DOS RECURSOS				192.943,48

II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 12, cc. § 32, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 161.015,29** (cento e sessenta e um mil, quinze reais e vinte e nove centavos), referente transferência de convênios da união: nº **834532/2016** do MDR, através da Caixa Económica Federal.

	Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05 União	
2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.410.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2.418.10.7.0	Transferências Convênios da União p/Infraestrutura em Transporte	
2.418.10.7.1	Tranf.Convênios da União p/Infraest. Em Transporte - Principal	161.015,29
SUB-TOTAL DOS RECURSOS		161.015,29
TOTAL DOS RECURSOS		353.958,77

Art. 42 Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

Art. 52 - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênios da União, não acarretando aumento da despesa.

Art. 6 . O demonstrativo de excesso de arrecadação de que trata o parágrafo 32 do art. 43 da Lei 4.320/64, segue demonstrado no anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DE NOVEMBRO DE 2021.

ULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal

OR \$4

que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro de 2021 o Projeto de Lei n^o 116 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 201812021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 29 de novembro de 2021 o Projeto de Lei n. 118 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 201812021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Ibiúna - Manutenção do Hospital Municipal, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) decorrente do recebimento

'4et.. 91 Outras Transferências da União - Recursos para combate ao 43navirus, e a aprovação necessária para que o município de Ibiúna fa frete as despesas de custeio de ações da Covid-19, conforme a MP 1.0 de 0910812021 - SAES, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessária autorização legislativa **J'5-** município abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 353. 58,77 ,.- (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Obras - Obras e Engenharia - Pavimentação de Vias Urbanas, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.943,48 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) da ficha 75 fonte de recurso 1.110 - Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências da União - Cota-Parte do Fundo de Participação 4 Municípios; e o valor de R\$ 161.015,29 (cento e sessenta e um mil, quinze reais e vinte e nove centavos) provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Transferências de Capital, Transferências da União, referente a convênio para Infraestrutura em Transporte da União fl \ 834532/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Caixa + Econômica Federal para que a Prefeitura de Ibiúna faça frete as despesas com pavimentação das Ruas Moscou e Vitória (Residencial Europa) localizadas no Município de Ibiúna;

Considerando a urgência na deliberação da proposição confor, justificadôacima;

*Dr. WaIfrJnio,
dør PSC*

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei n. 116 e 118 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

//

CK

O

Dr. Walmir J^{or}
y dcir PSC

r1

/

(1 76843

|

'&

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 118 de 2021**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO****RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR****COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2021 o Projeto de Lei n². 118 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, [DO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 12. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal n². 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal n⁴. 2.277/2020 de 01/07/2020, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo ^{22.} autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal n⁹. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 353.958,77 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Urbanas. O artigo ^{34.} aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.943,48 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) da ficha 75 fonte de recurso 1.110 – Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências da União – Cota-Parte do Fundo de Participação Municípios: e o valor de R\$ 192.943,48 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Transferências de Capital, Transferências da União, referente a convênios para Infraestrutura em Transporte, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto nos artigos V. e 2¹. os recursos serão para a suplementação da ficha 496, unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 1.110 – R\$ 192.943,48, e ficha 498, unidade orçamentária

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

COMISSÕES

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Iavares Iuas, 314—1810-000 — Ibiuna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuniasp!egbr e-mail: falc@ibuniua.spjeg.br

02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011 natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 5.100— R\$ 161.015,29: e conforme disposto no artigo 3² provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.943,48 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) da ficha 75 fonte de recurso 1.110 - Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências da União - Cota-Parte do Fundo de Participação Municipais, e o valor de R\$ 161.015,29 (cento e sessenta e um mil, quinze reais e vinte e nove centavos) provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Transferências de Capital, Transferências da União, referente transferência de convênio da União n² 834532/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Caixa Econômica Federal.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna faça frente as despesas com pavimentação das Ruas Moscou e Vitória do Bairro Residencial Europa no Município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELATOR **WALMTRÔ LOTTOJUNIOR** /
SIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA **REDAÇÃO**

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE ..-

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

4-T. /
REGINALDO FIRMINO
PRESENTE /
MÍSSESSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMEL /
VICE-P **ARQ\$DE OLIVELRK-** /
F N1 **7** /
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FATJSTÓJOSZAVSDOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS,

RONI V6NPIR /
VICE - PRESIDENTE **4** /
D O /
A /
LUIZFERNANDODEGOES VIEIRA
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9912021

"Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, [DO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2021 e dá outras providências"

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, conforme Lei Municipal n° 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal n° 2.277/2020 de 01/10/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021. Lei Municipal n° 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos previstos no inciso 1 do art. 41 da Lei n° 4.320/64 **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 353.958,77 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 - Secretaria Municipal de Obras

02.14.01 - Obras e Engenharia

15.451.5001.1011 - Pavimentação de Vias Urbanas

Ficha Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
496	02.14.01	15.451.5001.1011	- 4.4.90.51	1.110 L192.944
498	02.14.01	15.451.5001.1011	44.90.51	5.100 j161.015,29
TOTALDO CRÉDITO ABERTO				353.958,77

Art.3¹ - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

- r-


Autógrafo de Lei Nº 9912-021 - fls. 02

- **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320164, no valor de R\$ 192.943,48 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) na seguinte conta de receita:

		Fonte de Recurso	Maior R\$
Excesso de Arrecadação			
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
	1.100.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA	
	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	1.718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
75	1.718.01.21	COTA-PARTE DO FUNDO PART, MUNICÍPIOS	1,110
		SUB-TOTAL DOS RECURSOS	192.943,48

II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320164, no valor de R\$ 161.015,29 (Cento e sessenta e um mil, quinze reais e vinte e nove centavos), referente transferência de convênios da união nº **83453212016** do MDR, através da Caixa Econômica Federal.

		Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de Arrecadação		05 União	
	2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
	2.41 0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
	2.41 8.10.7.0	Transferências Convênios da União p1 Infraestrutura em Transporte	
	2.418.10.7.1	Trans.Convênios da União p1 Infraest. Em Transporte Principal	161.015,29
		SUB-TOTAL DOS RECURSOS	161.015,29

TOTAL DOS RECURSOS 353.958,77

Art. 40 - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 17312020, pois não tem caráter continuado.

Art. 50 - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101100 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênios da União, não acarretando aumento da despesa.

J/

Segue fls. 03

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo /

Autógrafo de Lei Nº 9912021 - fis. 03

Art. 6¹ - O demonstrativo de excesso de arrecadação de que trata o parágrafo 3¹ do art. 43 da Lei 4.320/64, segue demonstrado no anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7¹ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8⁰ - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01^º DIA DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2021.**

PAULO CÉSAR DE MORAES
PRESIDENTE

ATTONIO REGINALDO & WINO **ABELODRIGUES DEC ARGO**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

.. ¶ CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC n. 468/2021

Ibiúna, 01 de dezembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTOGRAFO DE LEI W. 99/2021**, referente ao Projeto de Lei n. 103, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei n². 118 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉ. AS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA. ^{li}

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DEIBIUNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 126
wwwibiuna.sped.br e-mail: faleibiuna.sp.le.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei n. 118 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de novembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei N° 118 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei n. 118 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei n. 118 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei n^º 99/2021, encaminhado através do Ofício GPC n^º 468/2021 de 01 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2021) - /

dó Camargo

Dretor Geral